



BOLETIM INFORMATIVO – JULHO 2019

Edição nº. 09 - Ano 25 - CRC/RS 3.112

SIMPLES NACIONAL PASSARÁ POR PENTE-FINO DA EQUIPE ECONÔMICA

Estudo nas mãos do governo mostra que, a cada ano, quase 20 mil empresas podem estar sendo criadas apenas para se beneficiar das alíquotas mais baixas.

Principal responsável pelos gastos tributários do governo federal, o Simples está entre os programas que vão passar por um pente-fino da equipe econômica. Um estudo que está nas mãos de técnicos do governo mostra que, a cada ano, quase 20 mil empresas podem estar sendo criadas apenas para se beneficiar das alíquotas mais baixas que são cobradas no regime.

O trabalho, feito por técnicos do Ipea, analisou os períodos de 2006 a 2010 e de 2011 a 2018. E afirma: “um montante de 12 a 18 mil firmas podem estar sendo criadas anualmente apenas para burlar o sistema”. Isso representa entre 3,6% e 5,2% das novas firmas criadas no país a cada ano.

Mesmo com as contas no vermelho, o governo abre mão de mais de R\$ 300 bilhões em tributos arrecadados para incentivar diferentes setores da economia anualmente. O Simples fica com a maior parte, quase R\$ 90 bilhões. O objetivo é dar um tratamento diferenciado a pequenas e médias empresas que precisam de ajuda para não se afogar na burocracia e nos custos que o sistema tributário brasileiro impõe.

No entanto, existem limites de faturamento para as empresas poderem se enquadrar no regime. E quando o valor supera o limite anual definido no Simples, a firma perde o benefício. É aí que entra uma prática chamada de fracionamento artificial: o dono de uma companhia cria uma nova empresa no mesmo ramo de atuação e as duas dividem o faturamento. Isso evita que elas superem os limites do regime e continuem sendo beneficiadas.

O trabalho dos técnicos, no entanto, terá que ser minucioso. Eles reconhecem que a comprovação de um fracionamento artificial é difícil e que o Simples é importante porque abre caminho para a formalização. É graças a ele que milhares de empresários conseguem atuar no país. - Época

UNIÃO DISPENSA 287 TIPOS DE EMPRESAS DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO

Negócios considerados de baixo risco podem ser dispensados de alvarás e licenças prévias para operar. A medida foi anunciada na semana passada pelo governo federal. Estão contemplados pela medida pequenos empreendedores, como cabeleireiros, manicures e bares. A mudança estabelece uma nova matriz de risco para as atividades econômicas em geral, até então classificadas entre alto ou baixo risco. Neste segundo caso, vistorias e fiscalizações eram feitas após a abertura do negócio, mas era necessário requisitar ao governo alvarás prévios, geralmente relativos à prevenção de incêndio, regras sanitárias e controle ambiental. Agora, o governo divide o risco em três categorias (alto, médio e baixo) e 287 tipos de negócios como cabeleireiros, bares e borracharias, que não vão mais precisar pedir as licenças antes de operar. - Jornal do Comércio

TRANSAÇÕES ENVOLVENDO CRIPTOATIVOS EXIGEM MAIS ATENÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO

No início de maio, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinou a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa 1888 de 3 de maio de 2019. O primeiro conjunto de informações referente ao tema deve ser entregue já em setembro deste ano, contendo as operações realizadas em agosto de 2019.

De acordo com a instrução, é considerado criptoativo qualquer representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal.

A norma determina que as informações deverão ser transmitidas à Receita mensalmente até último dia útil do mês calendário subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos nos termos da própria instrução. Já aquelas operações de exchange domiciliada no Brasil, o prazo é o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

As informações deverão ser prestadas com utilização do sistema de Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Receita Federal do Brasil. A interface para prestação das informações ainda não foi disponibilizada. A instrução normativa prevê que o layout e o manual de orientação do sistema será elaborado pela Coordenação Geral de Programação e Estudos (Copes) e a publicação deverá ocorrer até 6 de julho.

As informações deverão ser enviadas de forma eletrônica com a assinatura digital da pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou procurador constituído.

Em se tratando da conversão de valores em reais, a instrução normativa estabelece que o valor expresso em moeda estrangeira deverá ser convertido em dólar dos Estados Unidos e em moeda nacional. Assim, de acordo com a PwC Brasil, a conversão será feita pela cotação do dólar fixadas para venda pelo Banco Central do Brasil (BCB) para a data da operação ou saldo, extraído do boletim de fechamento PTAX divulgado pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Em virtude das diferentes operações relacionadas com os criptoativos, a instrução normativa deixa bem claro as informações que deverão ser prestadas de acordo com as operações. Em se tratando de operações feitas por pessoas físicas ou jurídicas que não forem realizadas em exchange, algumas das informações obrigatórias são a data da operação, tipo da operação (compra e venda, permuta ou outra), os titulares da operação, que criptoativos foram usados na operação, a quantidade de criptoativos negociados, em unidades, o valor da operação, em reais, excluídas as taxas de serviço cobradas para a execução da operação, quando houver, o valor das taxas de serviços cobradas para a execução da operação e o endereço da wallet de remessa e de recebimento, se houver.

Já com relação às operações que forem realizadas por pessoa física ou jurídica em exchange domiciliada no exterior, há o seguinte rol de informações obrigatórias à prestação as mesmas informações serão fornecidas, com inclusão da identificação da exchange que realizou a operação.

No reporte das exchanges brasileiras, as operações devem obedecer às mesmas regras expostas acima, sendo que também deverão prestar relativamente a cada usuário de seus serviços as seguintes informações em 31 de dezembro de cada ano o saldo de moedas fiduciárias em reais, o saldo de cada espécie de criptoativos, em unidade dos respectivos criptoativos e o custo de obtenção de cada espécie de criptoativo, declarado pelo usuário de seus serviços, se for o caso.

O sócio da PwC Brasil, Eduardo Alves, destaca que, independentemente da operação realizada, deve constar a identificação dos titulares das operações com informação do nome, nacionalidade, domicílio fiscal, endereço, código de identificação (CPF, CNPJ ou NIF), nome empresarial (quando houver) e demais informações cadastrais. "Ademais, a transmissão das informações não dispensa o declarante da obrigação de guardar os documentos e manter os sistemas de onde elas foram extraídas", salienta Alves.

NOVIDADE DEVERIA SER IMPLEMENTADA COM NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA

Muitas empresas têm lançado mão das criptomoedas como forma de reduzir custos nos negócios. "Elas aparecem agora, não só como uma opção de investimento, mas para revolucionar o mercado em razão da sua aceitação, como meio de aquisição de produtos e serviços. Vejamos alguns pontos que merecem ser considerados", diz a advogada diretora do Torres & Torres Sociedade de Advogados, Viviane Torres.

O Brasil está no topo da lista de países com altas cargas tributárias do mundo e estudos comprovam o benefício tributário nas transações com uso das criptomoedas. No entanto, a Receita Federal passou a exigir sua declaração para tributação sobre o ganho de capital, lamenta Viviane.

"Mas como ficam os outros tributos, tanto os federais, estaduais ou municipais? A resposta, na largada, já deve barrar no Princípio Constitucional da Legalidade Tributária, que determina que não haverá instituição nem majoração de tributo sem Lei que estabeleça", questiona a especialista. Ela defende que para a tributação sobre as criptomoedas, deve haver lei específica, passada e aprovada pelo poder Legislativo, o que ainda assim, deverá estar dentro da regra da anterioridade, ou seja, a norma não irá retroagir sobre as transações realizadas até então.

"Ter legislação específica para instituição de tributação sobre as criptos não é somente o ponto essencial sobre o tema tributação, falta regulamentação sobre o modus operandi da sua contabilização e analisando que, referidas moedas sejam retidas em wallets e as operações são realizadas através da tecnologia blockchain, podem conferir um anonimato de quem é de fato o contribuinte", defende Viviane. Para ela, não tem como voltar atrás no uso desses ativos. Resta saber como o Brasil irá se adaptar ao seu uso.

Confira as definições Criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal.

Exchange de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos. - Receita Federal - Jornal do Comércio

SIMPLIFICAÇÃO DO E-SOCIAL

Aconteceu em Brasília de 16 a 19 de junho, na ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, um encontro entre representantes dos entes envolvidos com o eSocial para que fossem definidas as mudanças previstas para a simplificação da plataforma. Como resultado preliminar já foram decididas as seguintes alterações:

Dos 38 eventos obrigatórios no eSocial para as empresas, ao menos 10 serão permanentemente eliminados e muitos dos quase dois mil campos exigidos também serão excluídos.

Em acréscimo à eliminação de campos, serão retiradas muitas regras de validação, para facilitar a prestação da informação.

CRONOGRAMA

Foi definida a prorrogação por mais 06 (seis) meses para início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos para as empresas constantes no Grupo 3 e de todos os eventos de SST. Receita Federal - E-social



Agenda das Principais Obrigações Julho/2019



DIAS	COMPROMISSOS
01/07	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de junho 2019
05/07	SALÁRIOS - JUNHO DAE - DOMÉSTICAS GFIP - JUNHO
07/07	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JUNHO
11/07	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/07/2019
12/07	ICMS - COMÉRCIO - JUNHO ICMS - INDÚSTRIA - JUNHO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - MAIO
15/07	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - JUNHO
19/07	GPS - JUNHO IRF - JUNHO
22/07	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JUNHO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JUNHO
22/07	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/07/2019
23/07	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - MAIO
25/07	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JUNHO COFINS - JUNHO PIS - JUNHO
25/07	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente julho 2019
31/07	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JUNHO - ESTIMATIVA IRPJ - JUNHO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 2º TRIMESTRE/2019 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 2º TRIMESTRE/2019
01/08	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/07/2019



Curta nossa página no Facebook e Instagram:

@visaocont VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade